

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1366/80 - (DRECAP-3 nº 2673/80)
INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU "OSWALDO ARANHA"/CAPITAL
ASSUNTO : Equivalência de estudos de Iaci Kellermann Pereira (convalidação de atos escolares)
RELATOR : Consº Bahij Amin Aur
PARECER CEE Nº 1698/80 - CESG - APROVADO EM 29/10/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1 - A senhora Diretora da EESG "Oswaldo Aranha" desta Capital, solicitou à senhora Delegada da 14ª. Delegacia de Ensino o encaminhamento a este Conselho do pedido do equivalência de estudos da aluna Iaci Kellermann Pereira, feitos em escola estrangeira.

2 - A situação escolar da aluna é a seguinte:

- cursou o ensino do 1º grau e a 1ª. série do 2º Grau na EESG "Oswaldo Aranha", desta Capital;
- no período de 22 de dezembro de 1975 a 02 de junho de 1976, cursou a Escola Secundária de Hillsboro - Condado de Jefferson-Missouri - Estados Unidos da América, tendo estudado:

<u>Matérias</u>	<u>Nota</u>
Tipos de Literatura	S
Espanhol I	E+
Prê-Álgebra	S
Física	M-
História Universal	S
Biologia II	S
Educação Física	Apr.

Valor das notas: E = 100 - 94 / S = 93 - 85 / M - 84 - 70
I = 60 - 60 / F = 59 - 0.
Dias em que esteve presente = 97 ;

- retornando ao Brasil, em 1976, cursou o 2º semestre da 2ª série do 2º grau na EESG "Oswaldo Aranha"/SP, tendo concluído a 3ª. série do mesmo grau em 1977 sem, entretanto, solicitar a equivalência de estudos;
- atualmente encontra-se matriculada e cursando o ensino superior na Universidade Federal do São Carlos.

PROCESSO CEE Nº 1366/80 - PARECER CEE Nº 1698/80 - fls.02 -

3 - A irregularidade na vida escolar da aluna somente foi constatada quando a Supervisora de Ensino da 14ª. DE procedeu a verificação do seu prontuário para apor o "visto-confere" no histórico escolar expedido pela EESG "Oswaldo Aranha", em atendimento à solicitação do Setor de Informação e Controle Acadêmico da Universidade de São Carlos, ocasião em que a mesma propôs à direção da escola a remessa do expediente ao Conselho Estadual de Educação para as providências necessárias.

4 - A DRECAP-3 e a COGSP consideram os estudos realizados por Iaci Kellermann Pereira em escola de país estrangeiro equivalentes aos cumpridos no sistema de ensino brasileiro, em nível de conclusão do 1º semestre da 2ª. série do 2º grau e encaminha o protocolado a este Conselho, através do Gabinete do Sr. Secretário.

2.- APRECIÇÃO:

1.- Trata-se de caso de aluna do 2º Grau de escola do nosso sistema que realizou um semestre de estudos em escola dos Estados Unidos da América no período de 22 de dezembro de 1975 a 02 de junho de 1976, e que, ao retornar ao Brasil, se matriculou no 2º semestre da 2ª. série do 2º Grau na EESG "Oswaldo Aranha"/Capital.

2.- O currículo cumprido na escola americana demonstrou bom aproveitamento da aluna, tendo estudado componentes curriculares referentes a Comunicação e Expressão, Estudos Sociais, disciplinas optativas cognitivas (Ciências Exatas) e Educação Física.

3.- Não consta, nos autos, qualquer referência a processo de adaptação realizado por ocasião de sua matrícula no 2º semestre da 2ª. série do 2º grau na EESG "Oswaldo Aranha". Fazê-la, porém, retornar à escola para o cumprimento da adaptação ou outra medida já não faz mais sentido, uma vez que obteve promoções, concluiu o 2º grau e atualmente cursa o ensino superior.

4.- Por outro lado, verificamos também que a aluna, naquela fase de sua vida de estudos, não teve interrupção na sua escolaridade, tendo apresentado um bom desenvolvimento de estudos referentes ao 2º semestre da 2ª. série e 3ª. série do 2º Grau. A carga horária da 2ª. série, totalizando os estudos da escola americana e brasileira, realizada em 1976, foi bem superior à exigida pelo curso.

5.- Situações semelhantes a esta levaram a repetidas manifestações deste Conselho (Parecer CEE nºs. 1054/79, 1174/79, 1166/79, 364/80,

387/80, 391/80, 835/80) em que são considerados, não apenas a duração do curso, mas também outros fatores, como a natureza do currículo e o aproveitamento do aluno. No presente caso torna-se até desnecessário lembrar o valor das experiências, bem como o valor social da vivência em culturas e países diversos.

II - CONCLUSÃO

Consideram-se os estudos feitos por Iaci Kellermann Pereira, nos Estados Unidos da América, de 22/12/1975 a 02/06/1976, equivalentes ao 1º semestre da 2ª. série do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, bem como convalidam-se a matrícula feita no 2º semestre e os atos escolares praticados posteriormente na EESG "Oswaldo Aranha", desta Capital.

CESG, em 08 de outubro de 1980

a) Conselheiro Bahij Amin Aur
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tanaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias.
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente